

**PORTARIA 0503/2024/GBSES**

*Aprova a Relação Estadual de Medicamentos Hospitalares-REMHS no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** a Portaria N°473/2023/GBSES que dispõe sobre a instituição do grupo de trabalho para construção da Relação Estadual de Medicamentos Hospitalares-REMHS no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 700/2023/GBSES que dispõe sobre a inclusão de profissional no grupo de trabalho da construção da Relação Estadual de Medicamentos Hospitalares do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que uma relação de medicamentos de uso hospitalar padronizada pode contribuir com a gestão dos hospitais no que diz respeito à programação, aquisição e uso racional dessas tecnologias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Relação Estadual de Medicamentos Hospitalares-REMHS.

Parágrafo único. A relação está organizada por ordem alfabética e pela Classificação Anatômica Terapêutica Química-ATC na qual os princípios ativos são organizados em grupos que levam em consideração o órgão ou sistema de atuação da substância e suas propriedades farmacológicas, químicas e terapêuticas.

**Art. 2º** Os gestores das unidades hospitalares estaduais, conforme suas competências, deverão estabelecer os fluxos para viabilizar a implantação da referida relação.

**Art. 3º** A REMHS encontra-se catalogada no sistema CATMED podendo ser acessada pelo link: <http://eses.saude.mt.gov.br/CATMED/Hospitalar.aspx>

**Art. 4º** A Relação Estadual de Medicamentos Hospitalares-REMHS será recodificada de forma a adequar-se ao novo Catálogo de Materiais e Serviços do sistema de aquisições governamentais.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**Cuiabá, 23 de julho de 2024.**

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Saúde  
(Original Assinado)